



# MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.547, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

**ALTERA A EMENTA E ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.054, DE 04 DE JUNHO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE NARGUILÉ E CIGARROS ELETRÔNICOS EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, PROÍBE A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ, INSUMOS E CIGARROS ELETRÔNICOS PARA MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 2º Fica alterada a redação do caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica proibido o uso de "narguilé" e "cigarros eletrônicos" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes."

Art. 3º Fica alterada a redação do artigo 6º da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O menor flagrado em local público, fazendo uso de narguilé e cigarro eletrônico, deve ser obrigatoriamente encaminhado ao Conselho Tutelar."

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 7 da Lei Municipal nº 5.054, de 04 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a revisar a sua regulamentação e/ou a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de novembro de 2024.

MARCELO SILVEIRA PORTELA  
Secretário Municipal de Administração

MARCIO ANDREI RAUBER  
Prefeito